



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 159/95/GABINETE/P.

ENCAMINHE-SE

ÀS COMISSÕES

Em 30 / 10 / 19 95

Presidente

Em 23 de outubro de 1995.

Senhor Presidente.

Reporta-se aos termos do seu ofício 189/95, de 20 último.

A "UVC" de R\$25,00 é o "quantum" estimado como necessário para cobrir as despesas de iluminação pública.

A expedição de decreto depende da sanção da lei, outrossim.

Suege em anexo, entretanto, minuta a respeito elaborada pela "COPEL", extendendo isenção as faixas de consumo até 50 kwh.

Pretende-se ampliar essa isenção à 90 kwh. Tudo depende de projeção de gasto futuro.

Renova-se aprêço.

Valter Braz Marinho

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo Srº Presidente da

Câmara de Vereadores do Município de Cambará - PR.

Nesta.



MINUTA DE DECRETO (categoria 099)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

DECRETO Nº ____/____

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na autorização contida no artigo nº 6 da lei municipal nº ____/____ de ____ de ____, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo nº 97 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da taxa de iluminação pública relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, a partir de 01 de Janeiro de 1997, com observância dos percentuais de descontos constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor de Custeio - UVC:

APLICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)	PERCENTUAIS DE DESCONTO
Todas as classes	0 a 30	100,00
Todas as classes	31 a 50	100,00
Todas as classes	51 a 70	93,54
Todas as classes	71 a 90	87,68
Todas as classes	91 a 120	82,72
Todas as classes	121 a 200	78,47
Todas as classes	201 a 350	76,36
Todas as classes	351 a 600	71,39
Todas as classes exceto comercial maior que 500kWh	601 a 1000	68,89
Todas as classes exceto comercial maior que 500kWh e Industrial maior que 1000kWh	Acima de 1000	66,40
Específica para classe comercial	501 a 600	57,09
Específica para classe comercial	601 a 1000	53,35
Específica para classe comercial	1001 a 1500	49,58
Específica para classe comercial	Acima de 1500	32,80
Específica para classe Industrial	1001 a 2000	49,58
Específica para classe Industrial	Acima de 2000	32,80

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em ____ de ____ de ____.

Nome:
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 145/95/GABINETE/P.

ÀS COMISSÕES

Em 22 de setembro de 1995.

Em 25 / 09 / 1995

Presidente

Senhor Presidente.

Encaminha-se a essa Presidência, para fins de submeter à apreciação da Câmara, o incluso projeto de lei 19/95, acompanhado de justificativa.

Cuida de taxa de iluminação pública a ser arrecadada via COPEL.

Tratando-se de matéria de ordem orçamentária, outrossim, em caráter extraordinário convoco a Casa Legislativa para a devida deliberação, considerando se aproximar o fim de ano.

Renova-se aprêço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmº Srº Edgar Ribas Neto,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CAMBARÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 19/95.

Súmula: estabelece forma de cobrança da
Taxa de Iluminação Pública e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE
GUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criada a partir de 1º
de janeiro de 1996 a forma de cobrança da Taxa de Ilumina
ção Pública, destinada a cobrir as despesas de consumo de
energia elétrica do sistema de iluminação pública do Municí
pio.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Públi
ca tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial
do serviço mencionado no artigo 1º, prestado aos contribuín
tes ou posto à sua disposição, em vias e logradouros públi
cos.

Artigo 3º - A Taxa de Iluminação Públi
ca será devida pelos proprietários, titulares de domínio
útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que
venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os ser

João de Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

viços de iluminação pública.

Parágrafo Único - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores Rurais e os Órgãos Públicos Municipais.

Artigo 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - "UVC", importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - O valor da "UVC", a partir de 1º/01/1 996, será de vinte e cinco reais.

Parágrafo Único - Para os meses subsequentes a "UVC" será reajustada no mesmo percentual de aumento da Tarifa de Iluminação Pública ocorrido no mês anterior.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante decreto: I - estabelecer percentuais de desconto sobre a "UVC", a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte e II - rever o valor da "UVC" sempre que ela apresentar uma distorção superior a cinco por cento em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 5º desta lei.

Artigo 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

cobradas juntamente com as faturas de energia dessa Concessionária.

Parágrafo 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COPEL, transmitindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida empresa, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas de consumo de energia elétrica do sistema de Iluminação Pública do Município.

Parágrafo 3º - O convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Artigo 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada mediante alíquota de dois por cento sobre o valor de referência, quantificado no artigo 210 do Código Tributário do Município e suas modificações posteriores.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ,

ESTADO DO PARANÁ, em ____ de _____ de ____.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 19/95.

O projeto referenciado re-cria a forma de cobrança da taxa de iluminação pública.

Essa taxa foi regulamentada pela Lei 704, de 16/9/83, sofrendo posteriores modificações.

A lei 825, de 14/12/88, mês do fim do mandato do então Prefeito, contudo, autorizou o Poder Executivo a revogar a lei 704 e outras disciplinadoras de alterações.

Apesar dessa heresia jurídica, não se identificou ato baixado a respeito.

A verdade, entretanto, é que cessou a cobrança.

Gasta-se hoje por volta de dez por cento dos principais recursos arrecadados na manutenção do sistema, embora deixando a desejar a conservação da iluminação.

As dificuldades financeiras do Município parte para crise, como já instalada em outros, como sabido e ressabido.

A arrecadação vem piorando mês a mês, indicando persistente desaquecimento do mercado.

A queda é fruto da política do Governo Federal de restrição ao consumo, o que é público e notório.

O atual regime é insustentável.

Assinatura do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

O Município não pode arcar sozinho com deveres cabíveis a todos os usuários do sistema de iluminação pública urbana, inclusive beneficiando as classes mais aquinhoadas pela sorte econômica, sob pena de quebra do necessário equilíbrio financeiro.

O social tem de imperar sôbre o individual.

O convênio com a COPEL apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

1 - liberação de se proceder compra, estocagem e manuseio dos materiais, como lâmpadas, reatores e reles;

2 - serviços profissionais efetivos, inclusive pronta disposição do equipamento necessário a execução do serviço; e

3 - obtenção de preços menores, devido a aquisição em grande escala e rigorosa observância, pelos fabricantes, das especificações técnicas dos materiais, em função do severo controle de qualidade e inspeção realizados pela COPEL.

Em função desses benefícios, os municípios paranaenses ingressaram no sistema, nele permanecendo.

Cambará, lamentavelmente, saiu fora por inconsequente atitude política.

Cambará, Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Acompanha o presente previsões da FAMEPAR sobre o "FPM" no corrente exercício. Mostra declínio de recursos.

Ainda. Informação da COPEL a respeito de consumidores por "kwh", bem como projeção de despesa-receita. Nota-se que a taxa é módica quando rateada.

De outro lado, ademais, pretende-se fixar no decreto cem por cento de desconto sobre a "UVC" a quem de baixa renda, levando em consideração a tanto a faixa de consumo mensal, para atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Significa isso que nada se pagará de taxa.

Seria uma grave irresponsabilidade a não formulação da presente proposta legislativa.

Essas as razões de se confiar na espírito público dos senhores vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará,
Estado do Paraná, em 22 de setembro de 1995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara de Vereadores do Município de Cambará - PR.

Nesta.